



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)  
Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## PARECER Nº 0010/2022 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Parecer ao Projeto de Lei nº 17/2021 do Poder Executivo – Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências).

### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:**

Foi remetido a esta Comissão, após o julgamento da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das Leis nº 12, de 20 de junho de 1994 e nº 14, de 02 de junho de 2015, do Município de Lutécia, cujo processo nº 2182400-16.2021.8.26.0000, o Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual “*reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*”, para apreciação, e assim, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

### **CONCLUSÃO DO RELATOR:**

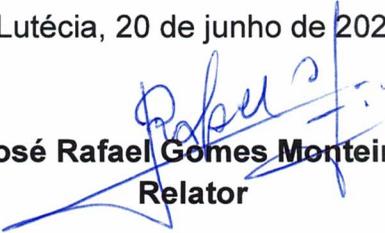
Após detida análise do Projeto em questão, este relator constatou que o mesmo necessita de uma Emenda Modificativa em virtude de a redação do §2º do art. 2º como lançada inicialmente, causar distorções com relação à quantidade de cargos a serem reservados para pessoas portadoras de deficiência nas hipóteses em que forem disponibilizados para concurso um número exíguo de vagas.

Por sua vez, o art. 11 deve ser modificado em decorrência do julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2182400-16.2021.8.26.0000 que declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº. 12 de 20 de junho de 1994 e 14 de 02 de junho de 2015, e, portanto, não precisam ser revogadas em razão da decisão judicial.

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto me VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 17/2021, condicionado a apresentação de EMENDA MODIFICATIVA anexa.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 20 de junho de 2022.

  
José Rafael Gomes Monteiro  
Relator



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)  
Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **José Aparecido dos Santos – Vice-Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator com a referida Emenda Modificativa;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator com a referida Emenda Modificativa;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

Eu, Vereador **Paulo Vieira do Nascimento – Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator com a referida Emenda Modificativa;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator com a referida Emenda Modificativa;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

## CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto com a referida **EMENDA MODIFICATIVA**;  
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto com a referida **EMENDA MODIFICATIVA**;  
 Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;  
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;  
 Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,  
 Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 20 de junho de 2022.

  
**PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão

  
**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**  
Relator